

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA
EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA. - EDITAL 43/2013**

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 43/2013
COMISSÃO: Decisões nº 1440/2013 e 1617/2013

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a procedência técnica de recurso administrativo impetrado pela **EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Financeiras do Edital nº 43/2013. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Brejo Grande, no Estado de Sergipe.

2. JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Por meio de Recurso Administrativo (fls. 01 a 03), a empresa **EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA.** alega que a Planilha de Composição de Preços Unitários compõe a Planilha de Orçamentação mas não faz parte dela, com isso concluindo que os preços de insumos, quantitativos e unidade métrica dos mesmos podem não ser condizente com a Planilha de Orçamentação disponibilizada pela Codevasf, e parte componente do Edital nº 43/2013.

A Comissão Técnica de Julgamento, constituída com base nas Decisões nº 1440/2013, de 25/09/2013 e 1617/2013, de 21/10/2013, efetuou a análise do recurso administrativo e considera tal informação improcedente e mantém o julgamento do Relatório de Julgamento das Propostas Financeiras do Edital nº 43/2013. Haja vista que a Planilha de Composição de Preços Unitários é parte integrante da Planilha de Orçamentação e deve seguir todas as exigências previstas em Planilha de Orçamentação disponibilizada pela Codevasf, como por exemplo, quantitativos de insumos básicos, o que não foi identificado na análise da Proposta Financeira da supracitada Empresa.

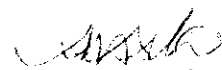
Em razão disto, a Comissão decide:

- 1- Manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **EXATTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, se atendo à sua proposta financeira que apresenta, em sua composição de preços unitários, itens diferentes, além de quantitativos e preços unitários não condizentes com a planilha orçamentária da Codevasf, descumprindo o que preconiza o item 12.3.5 alíneas “a” e “c” do Edital nº 43/2013: 

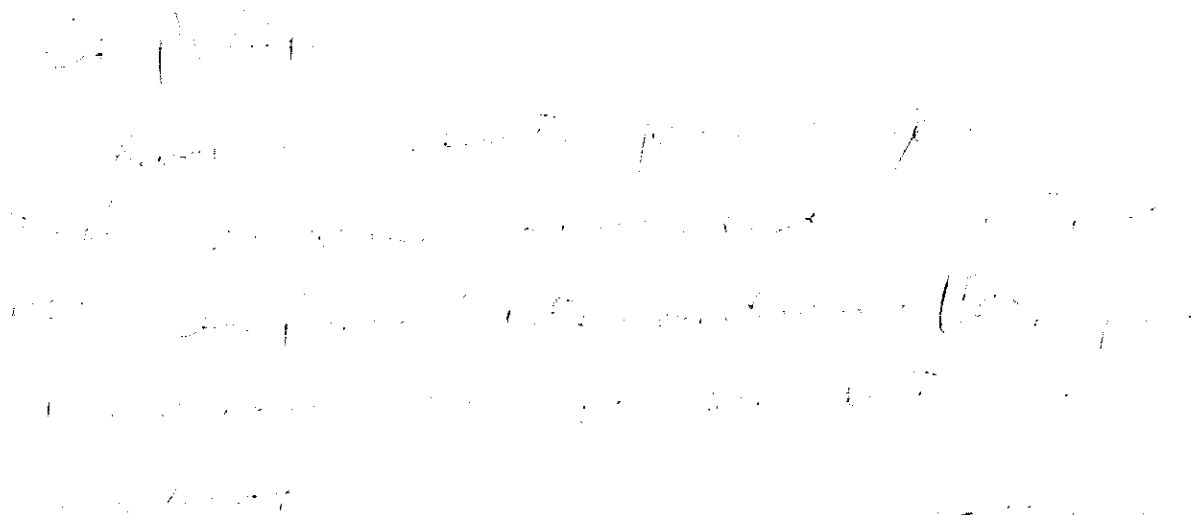
Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a homologação do presente Relatório de Julgamento das Propostas Financeiras por Autoridade Competente.

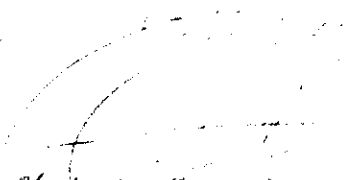
Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.


IGOR SORIANO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão


ANA KELLY ARAÚJO MELO
Membro da Comissão


TIAGO GERALDO DE LIMA
Membro da Comissão




Messias Carvalho da Silva
Secretaria de Licitações-PR/SL
Chefe - Substituto

Fl. 09
PR/SL 11/13 SL
Fl. 09

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Referência: Processo nº 59500.002477/2013-64

Interessado: PR/SL

Assunto: Recurso Administrativo - Edital nº 43/2013-Concorrência

Homologo o Relatório da Comissão constituída pela Decisão nº 1440, de 25/9/2013, rerratificada pela Decisão nº 1667, de 21/10/2013, fl 08, que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa Exatto Construções Ltda., referente ao Edital nº 43/2013 - CONCORRÊNCIA - Menor Preço, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Brejo Grande, no estado de Sergipe, que negou provimento ao recurso e manteve a decisão de desclassificação da empresa.


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 19/11/13 Horas 11:19
Rubrica